



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 007/2017

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 23.10.2017, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 052/2017.

Jogo: Flamengo Alagoano X Jaciobá A. C. – Realizado em 18.03.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **JACIOBÁ ATLÉTICO CLUBE¹**, incurso no art. 214, § 1º do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **perda do número máximo de pontos** atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, ainda, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator, cumulado com **multa** ao mesmo em **R\$ 300,00(trezentos) reais**, (5x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”.

Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotonio.

2. Processo: 053/2017.

Jogo: Ipanema A. C. X C. R. Brasil – Realizado em 25.06.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2017, **CLUBE DE REGATAS BRASIL¹**, incurso no art. 214 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **perda do número máximo de pontos** atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, ainda, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator, cumulado com **multa** ao mesmo em **R\$ 500,00(quinhetos) reais**, (5x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”.

Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

3. Processo: 054/2017.

Jogo: Ipanema A. C. X C. E. Olhodaquense – Realizado em 10.07.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2017, **CENTRO ESPORTIVO OLHODAQUENSE¹**, incurso no art. 214 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **perda do número máximo de pontos** atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, ainda, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator, cumulado com **multa** ao mesmo em **R\$ 300,00(trezentos) reais**, (5x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Laerte Tássio Oliveira Silva, sendo redistribuído para o Dr. João André Fernandes Costa Vilela.**

4. Processo: 055/2017.

Jogo: A. A. Coruripe X C. S. Alagoano – Realizado em 22.07.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. ANDERSON RUFINO NOGUEIRA DA SILVA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, **Sr. RODRIGO PEIXOTO¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta e massagista do Centro Sportivo Alagoano, e **Sr. ALDAIR TEIXEIRA DOS SANTOS¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta da Associação Atlética Coruripe. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender todos os atletas acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0)”. **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

5. Processo: 056/2017.

Jogo: S. C. Agrimaq X Ipanema A. C. – Realizado em 23.07.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2017, **SPORT CLUB AGRIMAQ¹**, incurso no art. 211 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em **R\$ 300,00(trezentos) reais**, (5x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado”, e **Sr^a. KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA VIANA^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Ipanema Atlético Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** a atleta com aplicação de pena, em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

02 (duas) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (5x0).” **Auditor Relator: Dr. Jonathan Peixoto, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

6. Processo: 057/2017.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X Desportivo Aliança – Realizado em 23.07.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. ERIVALDO DE OLIVEIRA SILVA¹**, incurso no art. 258 do CBJD, técnico da Sociedade Sportiva Sete de Setembro.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o técnico com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0)”. **Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos.**

7. Processo: 058/2017.

Jogo: Santa Cruz F. C. X C. R. Brasil – Realizado em 23.07.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2017, **SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE¹**, incurso no art. 211 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em **R\$ 300,00(trezentos) reais**, (5x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”, e **Sr^a. AYCHA DOS SANTOS SILVA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Santa Cruz Futebol Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** a atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0)”. **Auditor Relator: Dr. Laerte Tássio Oliveira Silva, sendo redistribuído para o Dr. João André Fernandes Costa Vilela.**

8. Processo: 059/2017.

Jogo: C. E. Olhodaquense X Santa Cruz F. C. – Realizado em 28.07.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. MARTIN DARLING CORDEIRO ALVES^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Santa Cruz Futebol Clube.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** a atleta com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (5x0),” e **Sr. GABRIEL RIBEIRO¹**, incurso no art. 258 do CBJD, técnico do Centro Esportivo Olhodaquense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0)”. **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

9. Processo: 060/2017.

Jogo: C. S. Alagoano X Desportivo Aliança – Realizado em 30.07.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **DESPORTIVO ALIANÇA¹**, incurso no art. 191 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em **R\$ 300,00(trezentos) reais**, (5x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”, **Sr. JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO¹**, incurso no art. 258-B, sendo desclassificado para o art. 257 do CBJD, dirigente do Desportivo Aliança. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o mesmo com aplicação de pena mínima, em **15 (quinze) dias**, (5x0)”. **Auditor Relator: Dr. Jonathan Peixoto Araújo, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotônio.**

10. Processo: 061/2017.

Jogo: Santa Cruz F. C. X FF Sport Igaci – Realizado em 30.07.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. JOSÉ BRUNO ALVES DOS SANTOS¹**, incurso no art. 250 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0)”, **Sr. MATHEUS VINICIUS DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** a atleta com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (5x0),” e **Sr. FRANCISCO FERRO¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atletas e dirigente do FF Sport Igaci. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o mesmo com aplicação de pena mínima, em **15 (quinze) dias**, (5x0)”. **Auditor Relator: Dr.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Jonathan Peixoto Araújo, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.

Afixado no dia 26.10.2017 às 18:00h. (quinta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

**Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL**